



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 29/09/23
Personia P. da Silva
Assinatura com Carimbo

LEI ORDINÁRIA Nº 400/2023

“Institui no Município de Cumaru do Norte-PA, Políticas Publica para garantias, proteção e aplicação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Outras Providencias.”

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Cumaru do Norte - Pará, Estado do Pará, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Cumaru do Norte-PA, a política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, nos termos das diretrizes estabelecida nesta lei para sua execução.

§ 1º - A política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista é Voltada para a Pessoa que possui um Diagnóstico de Transtorno Espectro Autista-TEA, de acordo com as Definições da Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º - A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São Diretrizes da política Municipal dos Direitos das Pessoas Com Transtorno Espectro Autista:

I – prestar apoio Social e psicológico as famílias de pessoas com TEA, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

II – promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento a população no tocante as especificações do TEA, tendo como executora a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – a participação da comunidade na formulação das políticas públicas específicas, voltadas as pessoas com transtorno do Espectro Autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação.

IV – a atenção integral as necessidade de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o acesso a medicamentos que são fornecidos pelo SUS.

V – o Estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 29/09/23
Assinatura com Carimbo

VI – a Responsabilidade do Poder Público quanto a divulgação da informação Pública e a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas implicações,

VII – o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com transtorno de espectro autista, bem como a pais ou responsáveis legais e,

VIII – garantir o Transporte Público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) – fornecer passe livre no transporte público coletivo para pessoa com TEA, observando cotas e as determinações da Lei Estadual e Federal, com direito a ocupar assentos destinados a pessoas com deficiência e;

b) – disponibilizar informações e esclarecimentos sobre autismo a profissionais do Transporte Público do Município.

XI – a inclusão dos estudantes com TEA, nos centros Municipal de Educação Infantil – CEMEIs, no Ensino fundamental e médio, curso profissionalizantes, técnicos, superior e;

XII - Garantia de atendimento educacional especializado gratuito público e privado, a esses estudantes, quando apresentarem necessidades especiais, observada a lei Federal N° 9.394/1996.

Art. 3º - São Direitos da Pessoa Com TEA, sem prejuízo de outros previstos na Lei Municipal:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a Proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, visando a atenção integral as suas necessidades de saúde e:

a) – diagnósticos precoces, ainda que não definitivo;

b) – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – garantir o Transporte Escolar Público a Crianças e Adulto com TEA.

Paragrafo Único – A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou convívio familiar, nem sofrer discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º - O Atendimento a Pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de;

I – saúde;





PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 29/09/23
Assinatura com Carimbo

II – educação e;

III – assistência Social.

Art. 5º - Fica garantida a aplicação de instrumento de rastreamento e triagem para avaliação de diagnóstico que deve ser garantida a todas as idades, reforçando a importância do diagnóstico precoce e o atendimento especializado assegurado por lei.

Art. 6º - É garantida a Educação da Criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e ainda garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos – EJA às pessoas com TEA que atingirem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizada.

Art. 7º - Visando Subsidiar a Política Municipal de Atendimento a Pessoa com TEA ora instituída e ações em prol das pessoas com TEA nos Âmbitos Estadual e Nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município de Cumaru do Norte-PA, sob Responsabilidade do Departamento Competente.

Art. 8º - O Município Poderá Estabelecer Convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Regulamentará o Disposto nesta lei, no que couber.

Art. 10º - As Despesas Decorrentes da Execução desta lei correrão a conta das Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da Sua Publicação.

Cumaru do Norte (PA), 29 de setembro de 2023.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal